

LEI N.º 287/2003
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

**“AUTORIZA DOAR ÁREA DE TERRA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a título gratuito, à empresa que se interessar, uma área de terra destinada à instalação de uma Indústria, que assim descreve:

“Um terreno, com área de 5.900,00 metros quadrados contendo uma casa de tijolos e telhas, situado na Fazenda Cubatão, no distrito e Município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com a denominação especial de Chácara Cubatão, confrontando por um lado com Henrique Bitto, por outro lado com José Ribeiro Ferraz, por outro lado com a estrada do Gengibre; e finalmente, por outro lado com Antonio Marin Galera; cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Elisiário, deste Estado, sob o nº 63.03.5101.07.01.00, e Registrado junto ao 1º SRI desta Comarca sob a Matrícula Nº 25.299, Lº. 02, tudo e conforme escritura em anexo.”

Artigo 2º - A donatária será a Empresa Industrial que desejar instalar suas atividades, matriz ou filial, no Município de Elisiário.

Artigo 3º - A doação autorizada por esta Lei poderá ser efetuada a título gratuito, com obrigações a serem cumpridas, porém mediante processo Licitatório nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 4º - A donatária ficará, dentre outros, obrigada aos seguintes encargos:

- a) apresentar certidão negativa de débitos Fiscais, Municipal, Estadual, Federal, bem como inscrição do CNPJ.
- b) apresentar projeto de Construção do prédio Industrial;
- c) dar início as obras dentro de 120 (cento e vinte) dias da autorização;
- d) contratação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de funcionários residentes e domiciliados no Município de Elisiário.
- e) um dos critérios mais importante do processo licitatório que se refere o artigo 3º, passa a ser o número de empregos a ser gerados e em que prazo serão criados.
- f) o não cumprimento da alínea “e” pela empresa no prazo estabelecido por ela mesma, ocorrerá a imediata reversão do terreno ao patrimônio municipal, independente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Caso a Indústria citada no Artigo 1º, independente do motivo, não venha se instalar ou seja extinta dentro do prazo de 05 (cinco) anos de atividade, o imóvel objeto da doação, será revertido a esta Prefeitura Municipal, com as respectivas benfeitorias, e sem direito a qualquer indenização.

Artigo 6º - As despesas com a outorga da escritura correrão à conta da beneficiada, com a obrigatoriedade de constar o disposto no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 7º - Da escritura deverão constar, ainda, cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título, pelo prazo de 5 (cinco) anos, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento da condição imposta pelo art. 3º desta Lei a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 8º - Deverá ser assegurado ao Poder Público Municipal, quando do Termo de Doação, o direito de sobre este imóvel abrir uma Rua de 14 m de largura com as devidas concordâncias, visando assim dar continuidade à Rua Florindo Calegari.

Artigo 9º - As despesas decorrente com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 22 de dezembro de 2003.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na, data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO